

OFÍCIO/CVM/SEP/GEA-1/Nº 028/2011

Rio de Janeiro, 18 de janeiro de 2011.

Ao Senhor,
Jauneval de Oms
Diretor de Relações com Investidores da
INEPAR ENERGIA S/A
Al. Dr. Carlos de Carvalho, nº 373, 13º andar – Centro
Curitiba – PR – CEP 80410-180
Fax: (41) 3025-1309
Email do DRI: ri@inepar.com.br

Assunto: **Refazimento das Demonstrações Financeiras de 31/12/2009 da Inepar Energia S/A**
Processo CVM-RJ 2009-10849

Senhor Diretor,

Referimo-nos às Demonstrações Financeiras em comento, bem como às informações contidas no Relatório de Inspeção CVM/SFI/GFE-1/Nº004/2010

A propósito, a **Inepar Energia S/A** incorreu nos seguintes desvios:

1. A **alteração da base de mensuração** do investimento na controlada (à época) Centrais Elétricas Matogrossenses – CEMAT para utilização na subscrição do aumento na controlada Penta Participações e Investimentos Ltda, descontinuando a aplicação do **método de equivalência patrimonial** (R\$ 122.779 mil), substituindo-o por uma **avaliação a preços de mercado**, com laudo levantado por empresa especializada (R\$ 230.591 mil). O critério de mensuração utilizado pela companhia é **inapropriado**, conforme o artigo 7º da Instrução CVM Nº247/97 (vigente à época) e também vai de encontro ao artigo 14 do Pronunciamento do IBRACON sobre Reavaliação de Ativos, aprovado pela Deliberação CVM Nº 183/95.
2. A **mensuração** do saldo em **Títulos da Dívida Pública** (no valor de R\$ 31.270 mil) com uma metodologia **diversa** das diretrizes previstas pelo Tesouro Nacional e pelo Decreto-Lei Nº 6.019/43, uma vez que é a Secretaria do Tesouro Nacional a responsável pela realização dos pretensos ativos.

Isto posto, à luz do que foi descrito, considerando que a companhia deve adotar os Pronunciamentos Técnicos CPCs em vigor, no que for aplicável, nas demonstrações financeiras encerradas em 31/12/2010, com efeitos retroativos a 31/12/2009, conforme a Deliberação CVM Nº 651/10, **determinamos** que a companhia contemple os ajustes abaixo quando da publicação das demonstrações financeiras de 31/12/2010, no comparativo referente a 31/12/2009, sem prejuízo de uma eventual apuração de responsabilidades.

- 1) no investimento na controlada Penta Participações e Investimentos Ltda. na rubrica “Bens destinados à venda” e o próprio patrimônio da companhia no valor referente à reavaliação realizada; e
- 2) no valor dos títulos da dívida pública, que não estão de acordo com os critérios previstos pelo Tesouro Nacional e pelo Decreto-Lei Nº 6.019/43, de forma de prestar a informação mais adequada;

Adicionalmente solicitamos que sejam elaboradas/aperfeiçoadas as notas explicativas referentes a:

- 3) Bens destinados à venda, incluindo o valor e o tratamento dado ao passivo regulatório destacado no parecer da coligada indireta Centrais Elétricas Matogrossenses – CEMAT, uma vez que este investimento é considerado relevante, conforme destacado inclusive pela opinião de seu Auditor Independente com a ênfase no Parecer da companhia.
- 4) Contas a receber por venda de investimento, esclarecendo em que estágio encontra-se o andamento das negociações com a Riviera Brasil Negócios e Participações Empresariais Ltda., devedora do saldo referente ao “contas a receber”, se a contraparte já tornou-se inadimplente, e se os eventos previstos em contrato que condicionam a liquidação da dívida já ocorreram, uma vez que o auditor independente considera que há incerteza sobre a realização deste ativo.
- 5) Transações com partes relacionadas, identificando em quais contas (ponta ativa e passiva) do Balanço Patrimonial constam os valores referentes aos ativos e aos passivos financeiros representados por títulos lançados no exterior da Dívida Pública Federal, desmembrando estas contas, se for o caso de estarem aglutinadas, para melhor identificar estes valores.
- 6) CPC 01 – “Redução ao Valor Recuperável”, detalhando os eventos e circunstâncias que levaram ao reconhecimento da perda por desvalorização na Penta Participações e investimentos Ltda, em linha com o item 3) acima.

- 7) CPC 03 – “Demonstração dos Fluxos de Caixa”, esclarecendo os termos da assunção de financiamentos vencidos pela controladora da companhia (Inepar S/A Indústria e Construções), de modo que forneçam todas as informações relevantes sobre as transações de investimento e financiamento que não envolvem o uso de caixa ou equivalentes de caixa.
- 8) CPC 05 – “Divulgação sobre Partes Relacionadas”, evidenciando os pontos relativos à remuneração do pessoal-chave da administração e às condições (montante, prazo de vencimento, taxas e garantias), em que são realizados negócios com a companhia, segregando inclusive entre controladora e controladas.
- 9) CPC 12 – “Ajuste a Valor Presente”, explicitando algumas informações mínimas, como itens objeto de mensuração a valor presente, a natureza dos seus fluxos de caixa, as premissas utilizadas pela administração, e os modelos utilizados para cálculo de riscos.

Aproveitamos a oportunidade para informar que a companhia deve avaliar a pertinência da aplicação destes procedimentos e seus eventuais impactos nas demonstrações financeiras de suas controladas

Alertamos que, em atendimento a este ofício, deverá ser observado o seguinte procedimento:

- a) atendimento das exigências acima elencadas **no prazo previsto no §2º do artigo 25 da Instrução CVM Nº 480/09.**;
- b) dar ciência aos seus auditores independentes, cujo Parecer de Auditor Independente deverá conter parágrafo específico expressando sua opinião sobre os ajustes realizados;
- c) inclusão de nota explicativa, anterior às demais notas, esclarecendo os motivos do refazimento e o fato dele haver sido determinado por esta CVM;
- d) os formulários ITRs (31/03/2010, 30/06/2010 e 30/09/2010) deverão ser reapresentados por meio eletrônico, via Internet, **contendo os ajustes elencados** e a informação de que a reapresentação se dá por exigência da CVM, **no prazo previsto no inciso II do artigo 2º da Deliberação CVM Nº 603/09**. Para tanto, deverá ser acessado o formulário correspondente e, no campo “dados de controle” marcar a opção “reapresentação por exigência” da CVM. Em seguida, registrar no campo “exigência CVM nº” o número do presente ofício.

Alertamos que caberá à Superintendência de Relações com Empresas, no uso de suas atribuições legais e, com fundamento no inciso II, do artigo 9º, da Lei 6.385/76, e no artigo 7º, combinado com o artigo 9º, da Instrução CVM Nº 452/07, determinar a aplicação de multa cominatória, no valor de **R\$ 1.000,00 (um mil reais)**, sem prejuízo de outras sanções administrativas, pelo não cumprimento das exigências contidas neste ofício no prazo supramencionado, ora também enviado por fax e para o e-mail do DRI.

Lembramos, ainda, que, nos termos da Deliberação CVM nº 463/03, a Companhia poderá interpor recurso dirigido a esta Superintendência contra as exigências deste expediente, no prazo de 15 dias contados do recebimento de correspondência contendo o presente, através de petição escrita e fundamentada.

Solicitamos que esta Superintendência seja notificada do encaminhamento da documentação ora requerida, tão logo sejam atendidas as exigências constantes deste Ofício, através do telefone abaixo informado.

Necessitando esclarecimentos adicionais, entrar em contato com o Sr. Josimar Malheiros de Souza Jr., analista responsável pelo presente processo na SEP, através do telefone (21) 3554-6903.

Atenciosamente,

NILZA MARIA SILVA DE OLIVEIRA
Gerente de Acompanhamento de Empresas-1

FERNANDO SOARES VIEIRA
Superintendente de Relações com Empresas
Em exercício

JMSJ